CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 26/08/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 26/08/21
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 02/09/21
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3300 /2021.

A SANÇÃO
Em 10/09/21
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/09/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Estabelece a permanência do canal de comunicação através do WhatsApp, para receber as demandas sobre denúncias de violência doméstica e familiar , contra a mulher do Município de Igarassu.

Art. 1º. Fica estabelecida a permanência do canal de comunicação através de WhatsApp pela Secretaria Especial da Mulher, para recebimento de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ampliar a comunicação das mulheres vítimas em Igarassu.

Parágrafo Único. O canal de comunicação através do WhatsApp deverá permanecer ativo no Município de Igarassu, em funcionamento por 24 horas por dia.

§ 1º. O atendimento do canal poderá ser prestado por chamada de vídeo, áudio e postagem de fotos.

Art. 2º. A Secretaria Especial da Mulher, juntamente com o Centro de Referência da Mulher de Igarassu Brites de Albuquerque, deverá manter profissionais especializados no atendimento ao serviço do canal.

Parágrafo Único. Em caso de falta e/ou ausência de profissional para o atendimento do canal, a Secretaria Especial da Mulher ficará responsável pela substituição do profissional, sem prejuízo do atendimento.

Art. 3º O serviço de canal de atendimento através de WhatsApp será, exclusivamente, prestado às mulheres de Igarassu que sofrem violência doméstica e familiar. As mulheres vítimas de violência deverão se identificar, informando o endereço residencial, e o local da ocorrência da violência.

Art. 4º. Fica garantido o sigilo da identidade da denunciante.

LIDO NO EXPEDIENTE.
Em 26/08/21
Presidente da Câmara Municipal

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o objetivo de instituir políticas conjuntas para que a ferreamente de apuração de denúncias seja mais efetiva.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 26 de agosto de 2021.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE IGARASSU
VER. PRAZERES BARBOSA